

Informativo

Janeiro 2023

www.mcsmarkup.com



Apresentação

A MCS Markup é uma empresa de prestação de serviços especializada em auditoria, contabilidade, consultoria tributária e previdenciária, finanças corporativas, gerenciamento de riscos e auditoria interna, fusões e aquisições, outsourcing (BPO) e transformação digital.

Nosso quadro técnico é composto por ex-executivos de grandes empresas de auditoria e consultoria (Big 4), com vasta experiência de mercado. Somos uma equipe de mais de 250 profissionais, distribuídos em nossos escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Curitiba.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Faça da disciplina um lema, da dedicação uma bandeira e da paixão pelo trabalho, um exemplo.

Ayrton Sena



André Simões

(21) 2533-1122

(21) 99400-2480

Rua São José, 70.

17º Andar, Centro.

Rio de Janeiro - RJ



Marcelo Musial

(11) 2229-7898

(11) 96388-4812

Praça Tomás Morus, 81.

Sala 1.201, Barra Funda.

São Paulo - SP

Índice

ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS

Alíquota zero de PIS e Cofins para empresas aéreas

MP prorroga direito de consolidação e dedução de crédito presumido para multinacionais

Sancionada lei que regulamenta o mercado de Criptoativos

Nova MP sobre preços de Transferência

Posse do novo governo é marcada por revogação de medidas tributárias

Portaria restringe atividades com direito aos benefícios do Perse

Governo publica novo pacote de medidas para reduzir déficit e aumentar a arrecadação

Majoração das alíquotas de ICMS em 2023

DECISÕES JUDICIAIS

STF inadmite recurso envolvendo a tributação sobre a SELIC

STF julgará teto sobre aplicação de multas

TRF-3 concede redução do PIS e Cofins para seguradoras

TJ-SP confirma: multa não pode ser superior ao valor do tributo devido

Justiça garante redução de PIS e Cofins a contribuinte

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

CARF: Incide contribuição previdenciária sobre bônus

CARF confirma possibilidade de tomada crédito de PIS e Cofins sobre frete de produtos farmacêuticos

Dedutibilidade de multa e juros na determinação do lucro real

Dedução de vendas canceladas e devoluções, para fins de PIS e Cofins

Empresa com participação no exterior pode optar pelo lucro presumido

Índice

FINANCIAL SERVICES

Grupo de Trabalho da Resolução 30/2018

CNPJ por Plano: Prazo prorrogado

Instituições financeiras poderão deduzir as perdas decorrentes de inadimplência

CVM publica novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento

Resolução Previc nº 18/2022 consolida plano de contas e regras para provisões de perdas de risco de crédito

INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA MCS: RETROSPECTIVA 2022

Inovação e transformação digital em números

Inovações e consultorias desempenhadas pela MCS



ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS E NORMATIVAS



Alíquota zero de PIS e Cofins para empresas aéreas

A Medida Provisória nº 1.147/2022 alterou a Lei nº 14.148/2021, instituidora do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

A nova redação da norma estabelece, a partir de janeiro de 2023, alíquotas zero de PIS e Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo de passageiros.

A medida foi publicada em 21/12/2022 visando reduzir os custos operacionais e, com isso, fomentar o setor de transporte aéreo, como forma de minimizar os impactos sofridos durante a Pandemia da Covid-19.

MP prorroga direito de consolidação e dedução de crédito presumido para multinacionais

A Medida Provisória nº 1.148/2022 alterou a Lei nº 12.973/2014 prorrogando, por dois anos, a possibilidade de consolidação de lucros e prejuízos de controladas no exterior, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL da controladora no Brasil.

A norma também prorroga, pelo mesmo prazo, a possibilidade do crédito presumido de 9% do IRPJ incidente sobre a parcela do lucro real da multinacional que tem controladas no exterior que realizem atividade de fabricação de bebidas, produtos alimentícios e obras de infraestrutura.

A medida, publicada em 22/12/2022, tem como objetivo aumentar a competitividade das multinacionais brasileiras, aproximando a tributação delas aos patamares da OCDE e do G20.



Sancionada lei que regulamenta o mercado de Criptoativos

Publicada em 22/12/2022, a Lei nº 14.478/2022 estabelece diretrizes para a prestação de serviços envolvendo ativos virtuais e institui sanções penais relativas ao mercado cripto.

De acordo com a norma, as prestadoras de serviços de ativos virtuais devem obter autorização prévia de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para poderem funcionar regularmente devendo, ainda, observar princípios como o da proteção de dados, livre iniciativa, transparência, dentre outros.

Além disso, o texto prevê a inclusão de um novo tipo penal (a “fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros”; art. 171-A do CP), e acrescenta à lei de lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) uma causa de aumento de pena na hipótese de utilização de ativo virtual para lavagem de bens, direitos e valores.

A Lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.



Nova MP sobre preços de transferência

No final de 2022 foi publicada a Medida Provisória nº 1.152/2022, alterando as regras relativas aos cálculos dos preços de transferência, aplicáveis às operações com partes relacionadas situadas no exterior. A medida tem como objetivo promover o alinhamento das regras brasileiras com as diretrizes internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Trata-se de uma medida há muito esperada, sobretudo após as mudanças na política fiscal dos Estados Unidos, que passou a permitir que as empresas se creditem de tributos pagos apenas de países com legislação semelhante à norte-americana. Nesse sentido, a adequação das regras de preços de transferência às orientações da OCDE, seguindo o princípio do arm's length (tratamento das operações com empresas vinculadas com condições de livre comércio), contribui para essa aproximação.

Se convertida em lei, as novas regras poderão ser adotadas ainda em 2023 para aqueles contribuintes que optarem pela sua aplicação antecipada, sendo obrigatória apenas a partir de janeiro de 2024.

Recomendamos que o assunto seja avaliado com atenção pelas empresas que possuem operações com partes relacionadas no exterior. Havendo interesse, não hesite em contar com o apoio de nossos especialistas.

Posse do novo governo é marcada por revogação de medidas tributárias

O fim do governo Bolsonaro foi marcado pela publicação de importantes medidas de desoneração e renúncia fiscal.

Dentre essas medidas, cabe destacar as seguintes: i) redução das alíquotas de PIS e Cofins sobre receitas financeiras; ii) redução em 50% das alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e iii) prorrogação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

As medidas, no entanto, foram revogadas já na posse do presidente Lula, por meio do Decreto nº 11.374/2023, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, em 02/01/2023.

Em relação às alíquotas de PIS e Cofins e redução do AFRMM os contribuintes já passaram a recorrer ao Judiciário, tendo em vista que a medida que revogou as reduções representaria uma majoração indireta dos tributos e deveria respeitar a anterioridade nonagesimal para que passe a surtir efeitos.

Portaria restringe atividades com direito aos benefícios do Perse

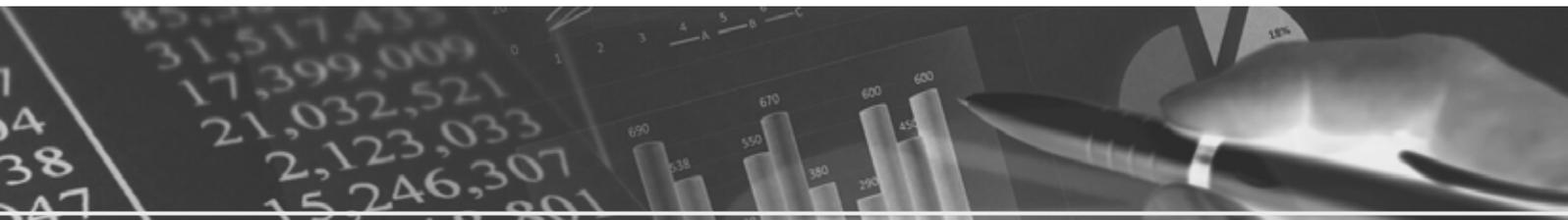


O Governo Federal publicou uma nova norma, restringindo as empresas com direito aos benefícios do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Trata-se da Portaria nº 11.266/2022, publicada no dia 02/01/2023.

O texto elenca quais as atividades podem requerer o benefício, de acordo com o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), reduzindo para 38 o número de atividades relacionadas e excluindo códigos com abrangência mais ampla, como por exemplo empresas como bares e lanchonetes.

A medida surpreendeu pela restrição e já se discute que ela não poderia surtir seus efeitos imediatamente. Por ter sido publicada em janeiro de 2023, deveria respeitar o princípio da anterioridade anual e nonagesimal, o que sugere uma nova judicialização sobre o tema.

Governo publica novo pacote de medidas para reduzir déficit e aumentar a arrecadação



O ministério da Fazenda anunciou uma série de medidas para aumentar a arrecadação e reduzir um déficit fiscal de cerca de R\$ 230 bilhões.

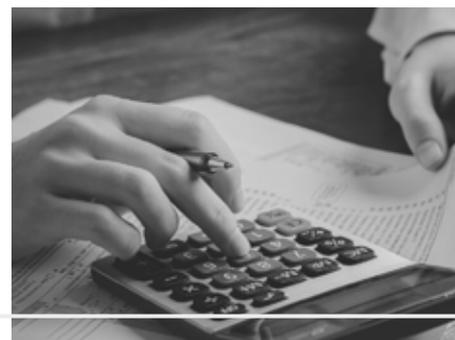
A primeira delas consiste em um programa de redução da litigiosidade fiscal, chamado “Litígio Zero”, instituído pela Portaria Conjunta nº 01/2023, sendo uma modalidade de transação tributária voltada para débitos em discussão administrativa e inscritos na dívida ativa da União, prevendo descontos que podem chegar a até 50% sobre o valor total do débito (a depender do valor da dívida e do porte da empresa devedora).

Outra medida que já vinha sendo ventilada pelos tributaristas, diz respeito ao retorno do voto de qualidade no CARF, alterando mais uma vez a forma de desempate dos julgamentos do Conselho (MP nº 1.160/2023).

Com a mudança, os desempates dos julgamentos ficam a cargo dos presidentes das câmaras e turmas, cargos que, por lei, são ocupados por representantes da Fazenda Nacional. A MP está aberta para opinião pública no link [MP 1.160/2023](#)

Além dessas medidas, foi publicada a MP nº 1.159/2023, que veda a possibilidade de inclusão dos valores de ICMS nos cálculos dos créditos de PIS e Cofins. O assunto, muito debatido durante o julgamento da chamada “tese do século”, agora estaria sendo regulamentado por meio desta MP. O governo espera, com a medida, reduzir o creditamento por parte dos contribuintes em cerca de R\$ 30 bilhões. Quer dar a sua opinião sobre esta matéria? Acesse o link [MP 1.159/2023](#).

Majoração das alíquotas de ICMS em 2023



Conforme abordado nas nossas últimas edições, com entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da seletividade do ICMS (quando a tributação é diferenciada de acordo com a essencialidade dos produtos e mercadoria) ficou definido que os Estados não podem estabelecer alíquotas sobre as operações de energia elétrica, combustíveis, transportes coletivos e serviços de comunicação mais elevadas do que a das operações em geral (Recurso Extraordinário nº 714.139/SC, com repercussão geral, reafirmado através da publicação da Lei Complementar nº 194/2022).

Como consequência, as unidades federadas sentiram-se prejudicadas quanto à arrecadação do ICMS e, com o objetivo de minimizar as perdas, majoraram a alíquota geral deste imposto, com impacto inclusive em recolhimentos secundários como DIFAL e ICMS-ST.

Abaixo, segue quadro demonstrando as alterações, por Estado:

Estado	Alíquota		Início Vigência	Base Legal
	2022	2023		
Acre	17%	19%	01/04/2023	Lei nº 422/2022
Alagoas	17%	19%	01/04/2023	Lei nº 8.779/2022
Amazonas	18%	20%	29/03/2023	LC nº 242/2022
Bahia	18%	19%	22/03/2023	Lei nº 14.527/2022
Maranhão	18%	20%	01/04/2023	Lei nº 11.867/2022
Pará	17%	19%	16/03/2023	Lei nº 9.755/2022
Paraná	18%	19%	13/03/2023	Lei nº 21.308/2022
Piauí	18%	21%	08/03/2023	LC nº 269/2022
Rio Grande do Norte	18%	20%	01/04/2023	Lei nº 11.314/2022
Roraima	17%	20%	30/03/2023	Lei nº 1.767/2022
Sergipe	18%	22%	20/03/2023	Lei nº 9.120/2022
Tocantins	18%	20%	01/04/2023	MP nº 33/2022

DECISÕES JUDICIAIS



STF inadmite recurso envolvendo a tributação sobre a SELIC

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu que não há repercussão geral na discussão que envolve a possibilidade de incidência do IRPJ e CSLL sobre os acréscimos resultantes da aplicação da taxa básica de juros (SELIC) no levantamento de depósitos judiciais (ARE 1405416).

De acordo com os ministros, a questão não trata de matéria constitucional, o que impede a sua admissibilidade pela corte.

Apesar desse entendimento, o STF já julgou caso semelhante, na ocasião do julgamento do tema nº 962, em que ficou fixada a seguinte tese: “É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indébito tributário”.

Com essa nova decisão, caberá ao STJ verificar eventual afronta à lei federal.



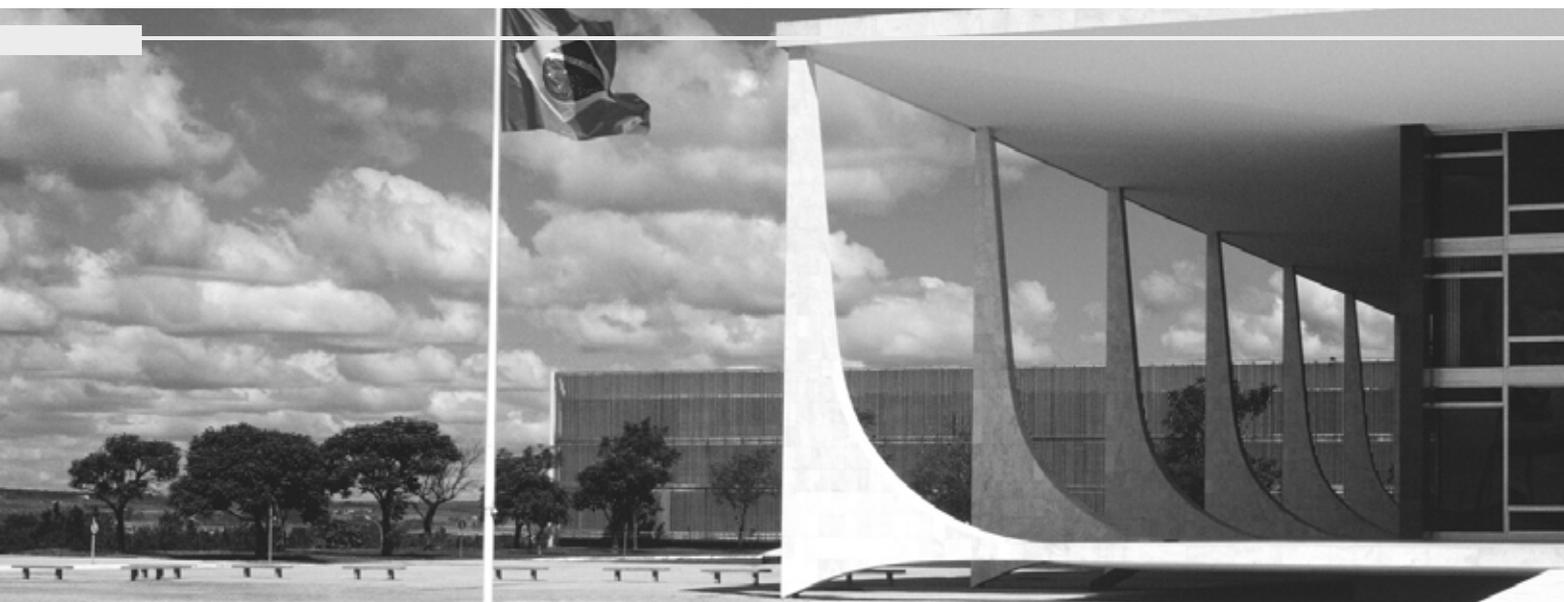
STF julgará teto sobre aplicação de multas

O Supremo Tribunal Federal (STF) deverá julgar, ainda em 2023, a possibilidade de imposição de um teto para aplicação de multas tributárias decorrentes de erros ou descumprimento de obrigações acessórias (RE nº 640452).

No caso, discute-se a constitucionalidade de uma lei do Estado de Rondônia, que prevê a possibilidade de aplicação da multa no patamar de 40% sobre o valor da operação.

O caso está sendo julgado com repercussão geral (Tema 487) e o relator, Min. Roberto Barroso, entendeu pela inconstitucionalidade da lei em questão, manifestando-se pela impossibilidade de aplicação de multa em valor superior a 20% do tributo devido (e não sobre o valor da operação, como alguns Estados preveem), no caso de descumprimento de obrigações acessórias.

O julgamento foi suspenso por um pedido de vista feito pelo Min. Dias Toffoli e deverá ser retomado ainda nos primeiros meses de 2023.





TRF-3 concede redução do PIS e Cofins para seguradoras

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 3ª Região concedeu aos contribuintes (seguradoras), em dois processos, o direito à redução da base de cálculo do Pis e da Cofins dos valores pagos a título de comissão para corretores (processos nº 5014732-45.2019.4.03.6100 e nº 5025293-31.2019.4.03.6100).

Por lei, as seguradoras são obrigadas a pagar comissão sobre o prêmio de todos os contratos firmados com clientes mesmo nos casos de venda direta, nos quais ela é direcionada a um fundo administrado pela Fundação Escola Nacional do Seguro (Funenseg).

Desta forma, o entendimento firmado foi no sentido de que o valor arrecadado a título de comissão de corretagem não se incorpora ao patrimônio das seguradoras e, portanto, não se enquadra como faturamento, não estando sujeito à incidência de PIS e Cofins.

TJ-SP confirma: multa não pode ser superior ao valor do tributo devido

A 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente o Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de São Paulo, confirmando a redução da multa aplicada ao contribuinte em valor superior ao do imposto devido (processo nº 3006779-51.2022.8.26.0000).

De acordo com o relator do caso, o Desembargador Renato Delbianco, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é assente no sentido de considerar que a sanção pecuniária superior a 100% do valor do imposto tem caráter confiscatório.

A decisão foi unânime, prevalecendo a tese de que “em se tratando de infração decorrente de escrituração de documento, perfeitamente possível a limitação da multa em 100% do valor do tributo exigido, ou seja, do valor do crédito escriturado indevidamente”.



Justiça garante redução de PIS e Cofins a contribuinte



A 13ª Vara Federal de Porto Alegre-RS concedeu liminar a um contribuinte para manter a redução das alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras (processo nº 5000422-72.2023.4.04.7100).

A redução havia sido instituída no fim de 2022, por meio do Decreto nº 11.322/2022, porém, logo na posse do novo governo, a medida foi revogada pelo Decreto nº 11.374/2023, no intuito de restabelecer as alíquotas originais.

De acordo com a tese levantada pelo contribuinte, o restabelecimento das alíquotas resultou em uma majoração das referidas contribuições o que, por lei, deveria obedecer ao princípio da anterioridade nonagesimal (a chamada “noventena”), não podendo surtir efeitos antes de decorridos 90 dias da publicação do novo Decreto.

A Decisão garante ao contribuinte o direito à redução das alíquotas dessas contribuições até abril de 2023, sendo 0,33% para o PIS e 2% para a Cofins incidentes sobre as receitas financeiras, inclusive aquelas decorrentes de operações realizadas para fins de hedge.

Ao longo do mês de janeiro outros contribuintes também obtiveram decisões liminares favoráveis à manutenção da redução, razão pela qual sugerimos que o assunto seja discutido de maneira que as empresas avaliem a conveniência de ingressar com medida judicial sobre o tema.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

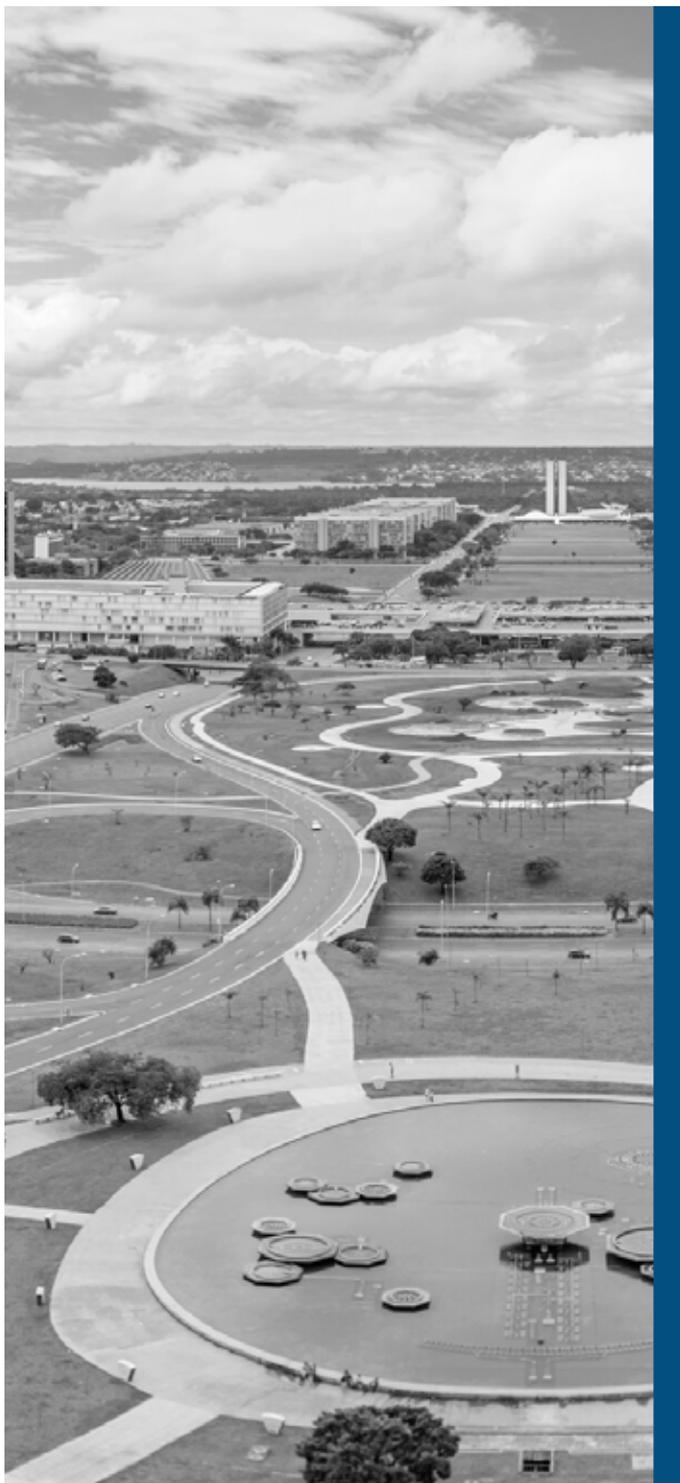


CARF: Incide contribuição previdenciária sobre bônus

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recurso Fiscal (CARF) decidiu pela incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos funcionários a título de prêmio por produtividade (processo nº 16327.720384/2011-07).

No julgamento, prevaleceu o entendimento de que embora os prêmios dessa natureza não sejam pagos de forma habitual, pode-se considerar que há um caráter remuneratório por ser resultado de uma contraprestação de serviços, além de servir como estímulo para os funcionários.

O placar foi de 6 a 2 pela incidência das contribuições.





CARF confirma possibilidade de tomada crédito de PIS e Cofins sobre frete de produtos farmacêuticos

A 3ª turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) concedeu a contribuinte o direito de aproveitamento de créditos de PIS e Cofins sobre as despesas com frete da revenda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico (processo nº 16682.721329/2013-49).

O colegiado negou provimento a um recurso interposto pela Fazenda Nacional, confirmando a tese de que, embora haja vedação expressa à tomada de créditos de PIS e Cofins sobre os produtos sujeitos ao regime monofásico, ela não se aplica às despesas com frete na revenda destes produtos.

O placar foi de 6 votos a 4 a favor dos contribuintes, sendo a primeira vez que o colegiado julga o tema por maioria. Em outra decisão semelhante (processo nº 15956.720244/2013-13), em novembro/2022, o julgamento foi submetido ao desempate pró-contribuinte.

Dedutibilidade de multa e juros na determinação do lucro real

Por meio da Solução de Consulta COSIT n° 59/2022, a Receita Federal do Brasil (RFB) tratou de assuntos referentes à apuração do IRPJ e da CSLL no regime do lucro real.

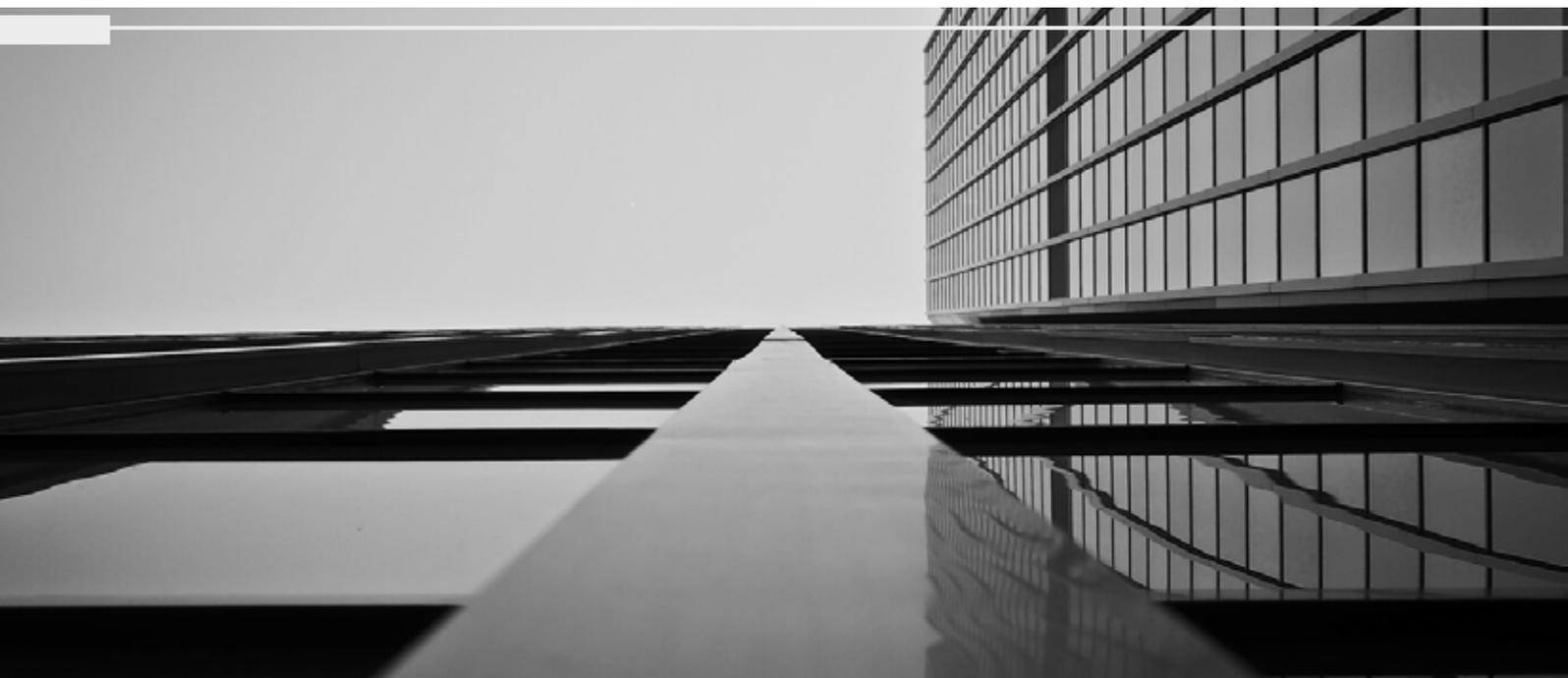
No documento, a RFB esclarece que não é possível haver a dedução das multas decorrentes do aproveitamento indevido de créditos de ICMS na apuração do IRPJ e da CSLL, no regime de tributação do lucro real, por ser decorrente de falta de recolhimento de tributo.

Por outro lado, poderão ser deduzidos na apuração dos tributos sobre o lucro tanto os juros como os demais encargos, por ocasião da lavratura do auto. No caso de parcelamento do débito, a dedutibilidade ocorreria mensalmente, a partir da homologação do parcelamento.

Dedução de vendas canceladas e devoluções, para fins de PIS e Cofins

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou soluções de consulta sobre o direito dos contribuintes em deduzir da base de cálculo dessas contribuições os valores relativos a vendas canceladas e devoluções de vendas, no regime cumulativo.

De acordo com a RFB, essas deduções devem ser realizadas a partir do mês em que for reconhecido o cancelamento ou a devolução, observando o regime de reconhecimento de receita adotado pelo contribuinte (competência ou caixa). Caso se refiram a períodos anteriores e não tenham sido deduzidas, não poderão gerar repetição de indébito, restituição ou compensação, mas poderão ser consideradas em períodos subsequentes.



Empresa com participação no exterior pode optar pelo lucro presumido

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou uma solução de consulta (SC Cosit nº 61/2022), informando que não há vedação legal para que uma empresa com participação societária no exterior possa optar pelo regime do lucro presumido para apuração do IRPJ e CSLL.

De acordo com o documento, a obrigatoriedade surge somente a partir do momento em que a empresa passa a auferir lucros, rendimentos e ganhos de capital no exterior não sendo suficiente, a mera existência de um estabelecimento no exterior, por exemplo.

A questão surgiu em função de que, uma vez indicada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) que a empresa era optante pelo lucro presumido, o campo de “participações no exterior” era desabilitado.

A esse respeito a RFB esclareceu que, nestes casos, deveria ser utilizado o registro “Y590: Ativos no Exterior”, para informar a existência dessas participações.



FINANCIAL SERVICES



Grupo de Trabalho da Resolução 30/2018

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPc) aprovou a constituição de um Grupo de Trabalho (GT) para estudar e elaborar a revisão das regras de solvência, equacionamento de déficit e distribuição de superávit dos planos de benefícios.

A Previc realizou a apresentação de um estudo inicial para alteração da Resolução CNPC nº 30/2018, que gerou a proposição e aprovação da formação do GT, cujos membros serão indicados até março/2023. A Resolução 30 trata de um dos temas mais importantes do sistema: a solvência dos planos.

O GT pretende aprofundar a discussão de temas extremamente relevantes como a metodologia de cálculo do corredor de juros, os critérios para apuração de déficit e superávit, entre outros.

CNPJ por Plano: Prazo prorrogado

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPJ) aprovou que os procedimentos de implementação do CNPJ por Plano para cumprimento das normas complementares editadas pela Previc poderão ser concluídos pelas entidades até 30/06/2023 (o prazo anterior era 31/12/2022). O tema tem concentrado as atenções de todo o sistema e sua operacionalização é uma questão bastante complexa, envolvendo diversos stakeholders.

O tema representa um degrau a mais na segregação patrimonial entre os planos. Os novos CNPJs estão sendo registrados, mas o prazo adicional foi visto de forma positiva e traz tranquilidade para a operacionalização da nova estrutura.





Instituições financeiras poderão deduzir as perdas decorrentes de inadimplência

O Plenário do Senado Federal aprovou em 09/11/2022 a Medida Provisória nº 1.128/2022, alterando as regras de dedução de perdas para as instituições financeiras.

Com a aprovação da medida elas poderão, a partir de janeiro de 2025, deduzir as perdas no recebimento de créditos por clientes inadimplentes (com atraso superior a 90 dias) do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Além dos bancos, a medida beneficia, também, as cooperativas de crédito, corretoras de câmbio, financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

Outro ponto importante da norma diz respeito à possibilidade de dedução das perdas decorrentes de operações com pessoas jurídicas em processo falimentar ou em recuperação judicial, a partir da data da decretação da falência ou da concessão da recuperação judicial.

A norma tem como objetivo a adequação do Brasil às normas internacionais, como o IFRS-9, e estima-se que a medida resulte em uma redução na arrecadação de cerca de R\$ 30 bilhões para os anos de 2027 e 2028.

CVM publica novo Marco Regulatório dos Fundos de Investimento

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou, em 23/12/2022, a Resolução CVM 175, inicialmente composta por uma parte geral, aplicável a todos os fundos de investimento, e regras específicas para os fundos de investimento financeiro (FIF) e fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC). O projeto resultou na revogação de 38 normas, que doravante ficam sistematizadas em uma única norma.

Por meio da nova regulamentação para os fundos, a CVM busca refletir avanços fundamentais para maior eficiência no funcionamento do mercado de fundos, assim como reduzir custos de observância para seus participantes, sem desconsiderar a proteção dos investidores.

Um dos pilares da reforma foram as inovações introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei de Liberdade Econômica, tendo como destaques os pontos a seguir:

- limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor das cotas subscritas;
- possibilidade de os fundos contarem com classes de cotas com patrimônios segregados para cada classe; e
- aplicação do instituto da insolvência civil aos fundos.

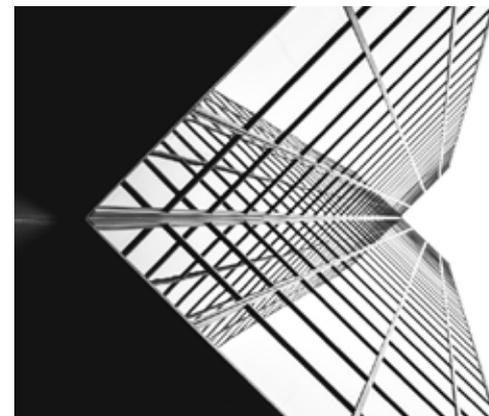
O Anexo Normativo I da Resolução, que trata dos denominados FIF (Ações, Cambiais, Multimercado e em Renda Fixa), também apresenta novidades, tais como:

- possibilidades de investimento nos comumente denominados “ativos ambientais” e em criptoativos;
- ampliação de limites de concentração por tipo de ativo financeiro; e
- estabelecimento de limites de exposição ao risco de capital.

Também foram implementadas novidades com relação aos FIDC, como a:

- atribuição de responsabilidade ao gestor pela estruturação do fundo, bem como pela verificação do lastro dos direitos creditórios;
- necessidade de os direitos creditórios serem submetidos a registro; e
- a possibilidade, sob certas condições, de realização das operações denominadas “originar-para-distribuir”.

Resolução Previc nº 18/2022 consolida plano de contas e regras para provisões de perdas de risco de crédito



A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) publicou, em 23/12/2022, a Resolução nº 18/2022, que permitiu a consolidação de duas grandes instruções do setor de entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). A nova norma incorpora a Instrução Previc nº 31/2020 que trata das diretrizes do “plano de contas” e do envio de demonstrações contábeis, além dos anexos I, II, III e IV, que incluem a exigência de informações extracontábeis e outros dados.

A nova resolução unifica o “plano de contas” com a Instrução nº 42/2021, que estabelece os critérios para a constituição de provisões para perdas associadas ao risco de crédito dos ativos financeiros, os critérios para as provisões para os ativos com risco de crédito, e trouxe alterações pontuais em relação ao risco de crédito.

Uma das poucas exceções em termos das mudanças promovidas pela nova resolução diz respeito à reavaliação dos imóveis, que deixou de ter obrigatoriedade da avaliação anual. Agora o imóvel deve ser avaliado quando houver evidência de mudança de valor ou no caso de venda. Do ponto de vista contábil, a queda da exigência traz algumas preocupações: a norma diz que, se houver evidência de desvalorização do imóvel, a reavaliação deve ser realizada, mas não deixa claro o que deve ser feito se houver evidência de valorização.

Apesar da queda da exigência, é recomendado que as entidades continuem realizando as reavaliações anuais sempre que houver evidência de alguma valorização ou desvalorização do imóvel.

**INOVAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL NA MCS:
RETROSPECTIVA 2022**



Inovação e transformação digital em números

446

arquivos SPEDs processados

5115

certidões extraídas

20 mil

NFSEs convertidas para Excel

22 mil

retenções de notas fiscais de serviço processadas automaticamente

60 XMLs

processados para retificação no E-social com ganho de R\$ 1.3 milhão de créditos apropriados pelo cliente

Inovações e consultorias desempenhadas pela MCS

<ul style="list-style-type: none"> • Criação de automação para cálculo de impostos retidos em notas fiscais de serviço 	JAN	FEV	<ul style="list-style-type: none"> • Conversor DIRF para Excel • Automação para preenchimento de Dcomp Web no e-cac
	<ul style="list-style-type: none"> • Criação do centro de serviços compartilhados (MCS-C) 	MAR	
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de sistema para conversão de ECFs para Excel • Desenvolvimento de programa para converter PGDAS para Excel 	MAI	ABR	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de processo automático de construção de ECDs • Consultoria em transformação digital de rotinas no Contas a Pagar
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de sistema que converte XML de NFSe para ERP • Consultoria em transformação digital de rotinas no Contas a Receber 	JUL	JUN	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de sistema para conversão de Excel para ECF • Consultoria em transformação digital de rotinas no Faturamento
<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de programa para baixar GPS (guias da previdência social) • Consultoria em transformação digital de rotinas no controle de Estoque 	SET	AGO	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de sistema para conversão de Sped fiscal para Excel • Desenvolvimento de sistema para conversão de Excel para Sped fiscal
<ul style="list-style-type: none"> • Criação de programa para extrair certidões negativas de débito (CNDs) diversas e certificados de regularidade de FGTS • Elaboração de automação para retificação de e-social 	NOV	OUT	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de sistema para conversão de EFD contribuições para Excel • Desenvolvimento de sistema para conversão de Excel para EFD contribuições
		DEZ	<ul style="list-style-type: none"> • Programa para pesquisa automática de informações no cadastro CNPJ e no Simples Nacional

Caso tenha trabalhos manuais ou queira saber mais a respeito de como temos inovado, entre em contato com nossos especialistas em Transformação Digital na MCS Markup.

Feliz 2023





Elaboração das demonstrações financeiras - Luis Lessa

Principais Executivos

FELIPE VIEIRA
Consultoria Tributária

VERÔNICA TEIXEIRA
Consultoria Previdenciária e Tributária

CARLOS CARNEIRO
Outsourcing

MARCELO MUSIAL
Consultoria Previdenciária e Tributária

ANDRÉ SIMÕES
Auditoria e Outsourcing

LÍGIA SODRÉ
M&A - Transaction Services

ROMULO CAPUTO
Auditoria e Consultoria Contábil

GIOVANNI GALVÃO
Líder do Escritório de Curitiba

ALEXANDRE BRAGANÇA
M&A - Transaction Services

WALTER NEUMAYER
Auditoria Financeira

JULIANA KYLE
GRC e Auditoria Interna

FABIO JIMENEZ
M&A - Transaction Services

AZIZ BEIRUTH
Finanças Corporativas

RICARDO BARAS
GRC e Auditoria Interna

CRISTIANE PACHECO
Consultoria Tributária

FERNANDA RORATO
Consultoria Tributária

FELIPE ROSA
Transformação Digital e Inovação

TATIANA MARTINS
Financial Service

**Acesse
nossas
redes**



@mcs_markup

MCS
markup



O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2022 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade. Todos os direitos reservados.